

RESOLUÇÃO Nº 2533 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000. Aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Pratigi – APA do Pratigi, nos municípios de Igrapiuna, Ituberá e Nilo Peçanha. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta no processo nº 2000-003777/TEC/RTEC-0018, **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental APA do Pratigi, nos municípios de Igrapiuna, Ituberá e Nilo Peçanha, com o objetivo de garantir a conservação de remanescentes de mata atlântica, restinga e manguezais, exemplares raros da fauna local e regional, assim como assegurar o desenvolvimento econômico, dando ênfase à atividade turística voltada para o ecoturismo. **Parágrafo Único** - Fica estabelecido o Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Pratigi, cujas zonas estão delimitadas no mapa que acompanha esta Resolução e cujas diretrizes de uso e ocupação do solo se encontram no quadro apresentado no Anexo I. Art. 2º - Ficam sujeitas a anuência prévia do gestor da APA do Pratigi as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras relacionadas no Art. 99, do Decreto Estadual nº 7.639/99 e as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e ecoturismo, quando se instalarem nas Zonas de Vida Silvestre (ZVS), independentemente de outras licenças e autorizações pertinentes. **Parágrafo Único** - Nas áreas urbanas, assim consideradas os Núcleos Urbanos Consolidados (NUC1 e NUC2), a elaboração de Planos Urbanísticos e o licenciamento de empreendimentos e atividades é responsabilidade das Prefeituras de Igrapiuna, Ituberá e Nilo Peçanha, respeitando-se os critérios e diretrizes desta Resolução. Art. 3º - Para requerimento de licença ou autorização ambiental ao Centro de Recursos Ambientais – CRA, o interessado apresentará o Relatório de Informação Ambiental – RIA, relativo à ocupação da área total da propriedade, elaborado por equipe técnica especializada, contendo, no mínimo: a) Memorial descritivo do projeto; b) Coordenadas geográficas da propriedade; c) Documentação da propriedade e registro no cartório de imóveis; d) Plantas arquitetônicas, quando for o caso; e) Mapas temáticos planialtimétricos (vegetação com indicação dos estágios sucessórios da mata atlântica, conforme legislação vigente, recursos hídricos, restrições decorrentes da legislação ambiental e outros, a critério do gestor da APA), em escala que poderá variar de 1:2.000 a 1:5.000, de acordo com o porte do empreendimento e a fragilidade ambiental da área; f) Solução adequada para saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos; g) Projeto de iluminação nas áreas costeiras, conforme Portaria IBAMA nº 1.933 de 28/09/90, visando a preservação das áreas de desova das tartarugas marinhas; h) Projeto paisagístico, para empreendimentos situados na ZOR e ZT priorizando a arborização com espécies nativas, de forma a envolver as áreas construídas com vegetação de altura superior às edificações; i) Plano Diretor que contemple a totalidade da gleba fundiária original, quando tratar-se de empreendimento em zonas de ocupação rarefeita (ZOR) e zona turística (ZT) com indicação do Zoneamento Ecológico-Econômico da APA, ressaltando quando for o caso, a presença na gleba de zona de vida silvestre (ZVS). Art. 4º - Considera-se como de preservação permanente, não se admitindo qualquer intervenção antrópica, salvo para auxiliar na restauração dos processos naturais, a vegetação situada: I. nas faixas marginais dos cursos d'água, contadas a partir do leito sazonal máximo, conforme legislação vigente; II. nos manguezais, qualquer que seja a sua situação ou estado de conservação; III. nas encostas com declividade superior a 45º; IV. na faixa de 300m contados a partir da preamar máxima (vegetação de restinga). Art. 5º - Deverá ser respeitada a faixa de 60m contados a partir da linha de preamar máxima, conforme a Constituição Estadual. Art. 6º - Nos empreendimentos em que a área da propriedade contém vegetação de preservação permanente, e Zona de Vida Silvestre (ZVS), estas frações não serão parceladas ou desmembradas, devendo obrigatoriamente ser de domínio condominial, destinadas à conservação ambiental, podendo ser transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, de acordo com a legislação vigente. Art. 7º - A participação da comunidade na gestão da APA dar-se-á através da criação de um Conselho Gestor ou do

estabelecimento de convênio do órgão gestor da APA com entidades locais com o objetivo, dentre outros, de promover ações de vigilância, monitoramento, educação ambiental, realização de estudos, projetos e orientação à população quanto ao cumprimento do zoneamento ecológico-econômico. Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM**, em 24 de novembro de 2000.

LUIZ CARREIRA – Presidente

ANEXO I

ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO PRATIGI

Zona	Descrição	Parâmetros Ambientais
ZVS Zona de Vida Silvestre	Corresponde às áreas onde ocorre uma maior incidência da fauna e flora em ambiente diversificado, em bom estado de conservação, caracterizando-se por campos de restinga, restinga arbórea (ilhas de mata) eco-edáficas, terras úmidas e manguezais.	<p>a) Uso científico com estrutura de suporte técnico administrativo com antropização não superior a 0,01% da propriedade.</p> <p>b) Uso turístico na modalidade de ecoturismo com utilização de trilhas de visitação e equipamentos de apoio de pequeno porte, incluindo trilhas de serviço, respeitando a capacidade de suporte do ambiente.</p> <p>c) Uso extrativista realizado por comunidades tradicionais, exclusivamente nos piaçavais, dendezeiros existentes e manguezais, mediante cadastramento e controle.</p> <p>d) Uso para aquicultura, nos canais estuarinos, com a adoção de tecnologia limpa.</p> <p>e) Proibida a supressão da vegetação.</p> <p>f) Nas áreas de manguezais, ficam proibidos os usos já identificados na legislação: Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e leis subsequentes; Lei nº 6.938/81, Art. 18 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente); e Resolução do CONAMA nº 004/85.</p> <p>g) Limitação do acesso indiscriminado à área.</p>
ZEV Zona Extrativa Vegetal	Corresponde às áreas de mata ombrófila com média densidade de cobertura, com a presença de palmáceas nativa (piaçava), sobre colinas e terraços fluvio-marinhos, em bom estado de conservação, com extrativismo de piaçava, utilizado pelas comunidades tradicionais.	<p>a) Uso extrativista da piaçaveira com técnicas de manejo adequadas que garantam a sustentabilidade sócio-econômica ambiental.</p> <p>b) Uso turístico na modalidade de ecoturismo, trilhas de visitação e de serviços e equipamentos turísticos de pequeno porte (pousadas), localizadas em áreas já delimitadas pelo antropismo.</p> <p>c) Uso técnico-científico com estrutura de suporte administrativo não superior a 0,02% da área.</p>

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

EM 29/11/00

João

EM 29 / 11 / 02

Joane

		<p>d) Permite-se a instalação de infraestrutura de apoio a atividade extrativista da piaçava (galpões, casa sede) em locais já delimitados pelo antropismo e não superior a 0,1% da área.</p> <p>e) Proibido a supressão da vegetação nativa.</p>
ZAF Zona Agro-Florestal	Corresponde às áreas agrícolas situadas ao longo da estrada BA-001, onde se pratica o cultivo de palmeiras, seringueira, especiarias, fruticultura e outros em escala comercial, bem como a pecuária incipiente.	<p>a) Uso agrícola, através de culturas perenes adequadas as condições geoambientais, dentro de sistemas Agroflorestais - SAFs.</p> <p>b) Uso turístico na modalidade do agroecoturismo e recreativo com equipamentos de apoio (pousadas, restaurantes e similares).</p> <p>c) Expansão urbana, de acordo com o Plano Urbanístico Municipal, com aprovação do órgão gestor.</p>
NUC 1	a) Corresponde as cidades de Igrapiuna,	a) Uso residencial.

Zona	Descrição	Parâmetros Ambientais
Núcleo Urbano Consolidado	<p>Ituberá e Nilo Peçanha, onde se desenvolvem atividades econômicas relacionadas ao comércio, serviços e agroindústrias, situadas em planície fluvio-marinha, onde ocorrem ocupação de áreas de manguezais, sistema de saneamento básico precário e lançamento de efluentes nos estuários.</p>	<p>b) Uso comercial e de serviços.</p> <p>c) Uso agroindustrial.</p> <p>d) Uso turístico: hotéis, pousadas, restaurantes e atividades de apoio ao turismo.</p> <p>e) Fica proibido o uso industrial que comprometa a qualidade dos recursos hídricos, especialmente indústrias de alto potencial poluidor, conforme classificação do Decreto nº 7.639/99.</p>
NUC 2 Núcleo Urbano Consolidado	<p>Essa sub-zona é composta pelos povoados com populações tradicionais, situados em áreas de terraços fluvio-marinhos e colinas: Itiúca, Boitaraca, Barroquinha, São Francisco, Barra dos Carvalhos, Barra de Serinhaém, Rio do Campo, Contrato, Timbuca, Uamba, Ilha das Flores e Jatimane.</p> <p>Sub-zona - Vila do Contrato - Manter as características de baixa densidade de agrovila (vila de pescadores).</p>	<p>a) Uso residencial unidomiciliar, com lotes mínimos de 300m², com Ip= 60% e gabarito de 2 pavimentos.</p> <p>b) Uso comercial/serviços de apoio ao turismo, com lotes mínimos de 400m², Ip = 60%, gabarito de 2 pavimentos. Pequenas pousadas, lotes mínimos de 600m², gabarito de 2 pavimentos, Ip = 70%, telhado com inclinação mínima de 30%.</p> <p>c) Os limites dessa sub-zona poderão ser modificados em comum acordo com o órgão gestor e a prefeitura municipal.</p> <p>d) Fica proibida a ocupação das áreas de manguezais, conforme as restrições da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal); Lei nº 6.938/81, Art. 18 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente); e Resolução do CONAMA nº 004/85.</p>

ZOR 1 Zona de Ocupação Rarefeita	<p>Corresponde as áreas litorâneas onde ocorreu a supressão da vegetação de restinga para implantação de cultivos de coco e de dendê, situadas em áreas de cordões arenosos, terraços marinhos e fluvio-marinhos.</p> <p>Essa zona apresenta uma faixa de 1.500m de largura contados a partir da linha de preamar máxima estendendo-se desde a Ponta do Apaga Fogo até encontrar o rio Pratigi, a partir de onde a ZOR 1, diminui sua largura para aproximadamente 1.000m, até encontrar a ZOR2- Terminal Turístico da Praia do Pratigi.</p>	<p>a) Uso residencial unidomiciliar e pluridomiciliar, de baixa densidade, com lote mínimo de 3.000m², Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, taxa de ocupação de 5%, telhado com inclinação mínima de 30%.</p> <p>b) Uso turístico, com lotes mínimos de 5.000m², Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, taxa de ocupação de 5%, telhado com inclinação mínima de 30%.</p> <p>c) Uso comercial e serviços de apoio ao turismo, com lotes mínimos de 2.000m², Ip = 70%, gabarito de 1 pavimento, telhado com inclinação mínima de 30%.</p> <p>d) Fica proibida a atividade de extração mineral ou qualquer outra que descaracterize a paisagem local, causando impacto sobre o uso turístico e a ocupação residencial.</p> <p>e) As formações florestais da restinga bem como as áreas de inundação deverão ser preservadas.</p>
ZOR 2 Zona de Ocupação	Corresponde às áreas litorâneas onde ocorreu a supressão da vegetação de restinga para a implantação de cultivos de coco e de dendê,	<p>a) Uso turístico e recreativo da população.</p> <p>b) Uso comercial e serviços de apoio ao turismo; centro de visitação, restaurantes, sanitários, estacionamento e</p>

Zona	Descrição	Parâmetros Ambientais
Rarefeita	situadas em áreas de cordões arenosos, terraços marinhos e fluvio-marinhos, com áreas específicas para terminal turístico, dotado de infraestrutura para o atendimento do lazer da população local e regional, estando especificamente localizadas no km final da estrada do Pratigi (praia), estendendo-se 1.500m para o sul, limite com a ZOR 1 e da área de expansão urbana de Barra do Serinhaém até a ponta do Apaga Fogo, limite com a ZOR1.	<p>demais demandas desta atividade.</p> <p>c) Uso residencial unidomiciliar e pluridomiciliar, com lote mínimo de 2.000m², Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, telhado com inclinação de 30%, taxa de ocupação de 5%.</p> <p>d) Fica proibida a atividade de extração mineral ou qualquer outra que descaracterize a paisagem local, causando impacto sobre o uso turístico e a ocupação residencial.</p>
ZT Zona Turística	Corresponde às áreas litorâneas onde ocorreu a supressão da vegetação de restinga para implantação de cultivos de coco, situadas em áreas de cordões arenosos e terraços marinhos e fluvio-marinhos (Ponta do Santo e Ponta da fazenda de Chico Ventura), no limite nordeste da APA.	<p>a) Uso turístico e residencial em unidade territorial de 30 hectares, Ip = 90%, com gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, telhado com inclinação de 30%, taxa de ocupação de 5%.</p> <p>b) As formações florestais da restinga e as áreas de inundação deverão ser preservadas.</p> <p>c) Fica proibido o parcelamento ou desmembramento do solo para fins residenciais e outros não ligados ao setor de turismo e lazer.</p> <p>d) Fica proibida a atividade de extração mineral ou qualquer outra que descaracterize a paisagem local, causando impacto sobre o uso turístico e a ocupação residencial.</p>

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EM 29 / 11 / 60
Joseane

